

PARCELAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO



FACNOPAR

REGULAMENTO

11.08.2017

***Regulamento do Parcelamento Próprio da FACNOPAR - Faculdade do Norte
Novo de Apucarana***

I – DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa de Parcelamento Próprio da FACNOPAR - Faculdade do Norte Novo de Apucarana é um programa de INCLUSÃO EDUCACIONAL que tem por objetivo conceder, por mera liberalidade, ao Aluno, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, em um momento futuro, tudo conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das anuidades poderão ser incluídas em uma das seguintes possibilidades:

- **Prorrogação de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade:**
Neste caso, o discente pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da anuidade até a conclusão do curso e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos após a conclusão do curso.
- **Prorrogação de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade:**
Neste caso, o discente pagará o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da parcela da anuidade até a conclusão do curso e 40% (quarenta por cento) serão pagos após a conclusão do curso.
- **Prorrogação de 30% (trinta por cento) do valor da anuidade:**
Neste caso, o discente pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da parcela da anuidade até a conclusão do curso e 30% (trinta por cento) serão pagos após a conclusão do curso.

Parágrafo Segundo: Em todos os casos apontados no parágrafo anterior, os

pagamentos dos parcelamentos serão pagos s termos do art. 13 §2º , iniciando-se o pagamento no mês imediatamente subsequente à sua conclusão, em período igual ao tempo cursado. Para o pagamento do remanescente, será considerado o valor da parcela praticada pela Instituição na data do pagamento.

Art. 2.º – A instituição de ensino semestralmente avaliará o cadastro dos alunos interessados em efetuar o pagamento de parte do valor da sua mensalidade vincenda no futuro, e aprovará em conformidade com o seu orçamento financeiro, uma vez determinada a quantidade de vagas, para os cursos definidos pela mesma, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O aluno interessado deverá ser aprovado na avaliação cadastral que será realizada pela instituição de ensino ou empresa indicada pela instituição.

Parágrafo Segundo: Caso o cadastro do aluno interessado seja aprovado, o mesmo deverá efetuar o pagamento da taxa de avaliação cadastral diretamente à instituição avaliadora.

Parágrafo Terceiro: Semestralmente, o número de vagas a ser aprovada poderá variar conforme necessidade e conveniência da agente concessora FACNOPAR.

Parágrafo Quarto: A inscrição do aluno que pretende pleitear o financiamento, deve ser realizado até o fim do semestre (vide calendário acadêmico) antecedente ao semestre que se busca o benefício.

Parágrafo Quinto: O acadêmico poderá se inscrever no parcelamento estudantil se não for bolsista ou participar de promoções acima de 40%.

II

- DA INSCRIÇÃO



FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA

CESA- Centro de Estudo Superior de Apucarana

Recredenciada pela Portaria Nº 333/201, publicado no D.O.U. em 10/04/2012.

Ensino a Distância: Credenciada pela Portaria 659/16, publicado no D.O.U. de 19/07/2016

Art. 3º. - O Aluno Interessado deverá procurar o Setor de Financeiro da FACNOPAR e fazer a sua inscrição para avaliação cadastral no site www.creduc.com.br/facnopar

Parágrafo Primeiro: No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) informar o curso para o qual deseja a concessão;
- b) apresentar a seguinte documentação do Aluno:
 1. Documentos de identificação do aluno: CPF, RG,
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
 4. Comprovante de renda
- c) Se candidato menor de idade deverá apresentar um responsável pelo menor:
 1. Documentos de identificação do responsável: CPF, RG,
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF e RG e Certidão de Casamento
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
 4. Comprovante de renda
- d) Apresentar a seguinte documentação do (s) corresponsável (eis) financeiro:
 1. Documento de identificação: CPF e RG
 2. Documentos de identificação do cônjuge: CPF, RG e Certidão de Casamento;
 3. Comprovante de residência: Água, Luz, Telefone, TV a cabo etc
 4. Comprovante de renda;
 5. Última declaração de Imposto de renda
 6. Certidão de Matrícula de um bem imóvel
 - a. Caso a documentação do imóvel não esteja completa, o aluno deverá pagar a mensalidade integral e o benefício será lançado quando cumprir as exigências. O aluno terá 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação do imóvel em ordem. Nesse caso será lançado retroativo à primeira parcela);

Parágrafo Segundo: As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Terceiro: Para inscrever-se no FACRED é necessário que o aluno esteja regularmente matriculado na FACNOPAR.

III

– DA SELEÇÃO

Art. 4º. - A seleção será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

Art. 5º. - A seleção será realizada pela instituição de ensino que contemplará o resultado da avaliação cadastral, bem como, a veracidade da documentação que deverá ser entregue na instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro: Não caberá recurso sobre a decisão da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: A concessão é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão deferidas a concessão para pagamento futuro.

Parágrafo Terceiro: Caso seja verificado pela Instituição de Ensino que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade a este Regulamento, o ALUNO perderá o direito a concessão, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

Art. 6º. - O candidato selecionado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral e assinar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo Único – A Taxa de Avaliação Cadastral será paga diretamente à instituição avaliadora.

Art. 7º. - A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com qualquer outro benefício ou financiamento, que possa vir a ser concedido ou disponibilizado aos demais alunos da instituição concedente. Verificando-se a *posteriori* que o ALUNO utilizou-se da cumulação de benefícios em proveito próprio, o ALUNO perderá o direito a novos aditamentos, ingressando, de pleno direito, em período de amortização obrigatória pelo aluno.

IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art. 8º. - O ALUNO deverá apresentar à IES o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) corresponsável(eis) financeiro(s), quando exigido pela IES, o comprovante de pagamento da Taxa de Avaliação cadastral e os demais documentos exigidos pela IES, tanto do ALUNO como do(s) corresponsável(eis) financeiro.

Parágrafo Primeiro: O Aluno deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) assinar juntamente com os corresponsável(eis) financeiro(s), todas as vias, e todas as páginas do contrato;
- b) as assinaturas, do Aluno e do corresponsável(eis) financeiro(s), da última página, de cada via do contrato, deverão ter as firmas reconhecidas em cartório;
- c) efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação Cadastral em rede bancária credenciada ou cartão de crédito.

Parágrafo Segundo: A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na IES e/ou o não pagamento da Taxa de Avaliação cadastral,

dentro do prazo estabelecido, será considerado como desistência, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

Art. 9º. - Poderá ser corresponsável financeiro o pai, mãe, amigo, parente, entre outros, desde que possua idade superior a 18 anos e abaixo de 65 anos e seja detentor de um imóvel próprio capaz de assegurar o valor total do parcelamento.

Parágrafo Primeiro: O ALUNO aprovado não pode ser seu próprio corresponsável financeiro, nem mesmo seu cônjuge, caso o mesmo seja casado.

Parágrafo Segundo: Caso o corresponsável financeiro seja casado, a assinatura do cônjuge do fiador é obrigatória.

V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 10 – A renovação do benefício para o período subsequente poderá estar sujeita a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida que deverá ser feita de acordo com o calendário financeiro da IES. A não assinatura e entrega do referido contrato implicará na suspensão do benefício e no início da cobrança das parcelas diferidas em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, firmado pela IES e pelo Aluno.

Parágrafo único: A cada nova solicitação da IES o ALUNO BENEFICIADO deverá entregar a documentação solicitada no Art. 3º.

VI – DO SALDO DEVEDOR E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 11 - O valor das parcelas diferidas que compõem o saldo devedor do ALUNO será corrigido mensalmente, a partir da data do vencimento do valor da mensalidade que deu origem a parcela diferida, até a data do seu efetivo

pagamento, de acordo com a variação acumulada do INPC, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

VII – DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 12 – O período de amortização consiste no início do pagamento, por parte do aluno, do saldo devedor relativo aos valores das parcelas que foram diferidas em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Art. 13 – O saldo devedor do ALUNO, devidamente atualizado conforme Art. 11, será pago em parcelas mensais e consecutivas, conforme especificado no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo primeiro: As parcelas mensais e consecutivas serão corrigidas mensalmente até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do indexador estabelecido no Art. 11, não havendo incidência de multa ou juros de qualquer espécie, a não ser em caso de inadimplemento.

Parágrafo segundo: O início da amortização das parcelas se dará nas seguintes condições:

- 1- após a última parcela regular da mensalidade;
- 2- caso haja o trancamento ou desistência;
- 3- caso haja o atraso de mais de três parcelas do período regular;
- 4- caso se detecte a existência de inconformidade das informações prestadas.

VIII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art. 14 – Cabe ao ALUNO BENEFICIADO:

- a) manter-se matriculado na Instituição de Ensino, não lhe sendo possível trancar ou desistir de sua matrícula, nem tampouco rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a IES em qualquer hipótese, inclusive de transferência para outra Instituição de Ensino Superior sem que ocorra a antecipação do processo de Amortização;
- b) manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino em que estiver matriculado, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- c) manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- d) proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, a assinatura do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização;
- e) Apresentar a qualquer tempo documentos exigidos pela IES com o fim de verificação das condições econômicas do acadêmico e assegurar o pagamento do parcelamento.

IX

– DO INADIMPLEMENTO

Art. 15 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o ALUNO, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 11, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro ratie die, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 16 - Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata

cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.11, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custa processual e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da IES proceder a inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável(eis) financeiro em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

X – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PARCELAMENTO

Art. 17 – O ALUNO declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a IES;
- b) Trancamento da matrícula;
- c) Transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da IES concedente, exceto se autorizado previamente pela IES;
- d) Desistência do curso pelo ALUNO junto à IES;
- d) Ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a IES;
- e) Não efetivação da assinatura do Contrato de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela IES;
- f) Atraso de mais de 3 parcelas regulares do período.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas a amortização será iniciada no dia 05 do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.

Assinatura dos contratantes: _____